

MANUAL DE CANDIDATURA DE GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES

– ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS – 2025

Versão aprovada em 24-06-2025

Legislação aplicável:

Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis Orgânicas n.ºs 5-A/2001, 26 de novembro; 3/2005, 29 de agosto, 3/2010, 15 de dezembro, 1/2011, 30 de novembro, Lei n.º 72-A/2015, 23 de julho, e pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2017, 2 de maio, 2/2017, 2 de maio, 3/2018, 17 de agosto, 1-A/2020, 21 de agosto, 4/2020, 11 de novembro, e 1/2021, 4 de junho).

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 5-A/2002, 11 de janeiro – retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 4/2002, 6 de fevereiro, e 9/2002, 5 de março –, 67/2007, 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, 30 de novembro, e pelas Leis n.ºs 75/2013, 12 de setembro, 7-A/2016, 30 de março, 71/2018, 31 de dezembro, e 69/2021, 20 de outubro).

Índice

1.	Conceito de grupo de cidadãos eleitores (GCE)	3
2.	Órgãos a que podem candidatar-se	3
3.	Marcação da data da eleição	3
4.	Local e Prazo de apresentação das candidaturas	4
5.	Apresentação das candidaturas.....	4
5.1.	Proponentes	4
5.1.1.	Número necessário de proponentes.....	5
5.1.2.	Declaração de propositura ou lista de proponentes	5
5.1.3.	Área de recenseamento dos proponentes	6
5.2.	Representante e Mandatário	6
5.3.	Candidatos	7
5.3.1.	Número de candidatos:	7
5.3.2.	Lista de candidatos	8
5.3.3.	Declaração de candidatura.....	9
5.3.4.	Certidão de inscrição no recenseamento (certidão de eleitor).....	9
5.3.5	Pedido/levantamento de certidão de eleitor	10
6.	Financiamento da Campanha Eleitoral e Prestação de Contas	11
7.	Modelos exemplificativos	12

1. CONCEITO DE GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES (GCE)

Expressão legal usada para designar o conjunto de cidadãos que, nos termos da Constituição e da lei eleitoral, pode apresentar candidatura direta (sem intervenção dos partidos políticos) à eleição para os órgãos das autarquias locais.

Os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos, elegendo para o efeito representantes seus nos órgãos do poder político, exprimindo-se, associando-se livremente e contribuindo para a tomada de decisões e a resolução dos problemas sociais.

(artigo 48.º, n.º 1, da Constituição e artigo 16.º, n.º 1, al. c), da LEOAL)

2. ÓRGÃOS A QUE PODEM CANDIDATAR-SE

Os grupos de cidadãos eleitores podem apresentar listas de candidatos:

- À câmara municipal;
- À assembleia municipal; e
- À assembleia de freguesia.

Notas:

a) O mesmo grupo de cidadãos eleitores pode apresentar, em simultâneo, candidatura à câmara e assembleia municipal. No caso de candidatura simultânea à câmara e assembleia, o mesmo grupo pode, também, propor candidaturas às assembleias de freguesia do mesmo concelho, desde que o grupo inclua pelo menos 1% dos cidadãos recenseados em cada freguesia a que apresente lista.

(artigo 19.º, n.º 5 da LEOAL)

b) Nas freguesias com mais de 150 eleitores, o presidente da junta de freguesia é o cidadão que encabeçar a lista mais votada na eleição para a assembleia de freguesia. Os vogais são eleitos pela assembleia de freguesia, na primeira reunião após as eleições, de entre os seus membros, mediante proposta do presidente da junta.

Nas freguesias com 150 eleitores ou menos, a assembleia de freguesia é substituída pelo plenário de cidadãos eleitores. O plenário elege o presidente e os vogais da junta.

(artigo 24.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)

3. MARCAÇÃO DA DATA DA ELEIÇÃO

O dia das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais é marcado pelo Governo, por decreto publicado em *Diário da República*, com, pelo menos, 80 dias de antecedência.

As eleições realizam-se entre os dias 22 de setembro e 14 de outubro do ano correspondente ao termo do mandato.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O dia das eleições é o mesmo em todos os círculos e recai em domingo ou feriado nacional.

(artigo 15.º da LEOAL)

4. LOCAL E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas é feita **até ao 55.º dia anterior**¹ ao dia da eleição perante:

- o **juiz do juízo local cível**, quando exista;
- o **juiz do juízo de competência genérica** com jurisdição no respetivo município;
- o **juízo de proximidade** do respetivo município, que através dos respetivos serviços, remete as listas no próprio dia ao juiz competente.

A apresentação das candidaturas pode ser efetuada a partir do dia útil seguinte à publicação do Decreto que marque a data das eleições.

(artigo 20.º da LEOAL)

5. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Deve ser apresentada e formalizada uma candidatura autónoma para cada um dos órgãos autárquicos a que o grupo de cidadãos eleitores pretenda candidatar-se.

A apresentação de candidaturas, por parte de um grupo de cidadãos eleitores, consiste na entrega de:

- Declaração de propositura/lista de proponentes (modelo exemplificativo n.º 1),
- Lista de candidatos (modelo exemplificativo n.º 2),
- Declaração de candidatura (modelo exemplificativo n.º 3),
- Designação do mandatário (modelo exemplificativo n.º 4),
- Certidão de inscrição no recenseamento eleitoral dos candidatos e mandatário (a solicitar às comissões recenseadoras - ver modelo exemplificativo n.º 5), salvo se optarem pela subscrição eletrónica.

(artigos 19.º-A e 23.º da LEOAL)

5.1. PROPONENTES

A candidatura a cada órgão autárquico é proposta por determinado número de cidadãos, obrigatoriamente recenseados na área da autarquia a cujo órgão apresentam a candidatura, designados de "proponentes".

¹ Veja a data concreta no mapa-calendário, disponível na página da eleição, no sítio da CNE na *Internet*.

5.1.1. Número necessário de proponentes

As listas de candidatos são propostas por um número de cidadãos eleitores correspondente a **3% dos eleitores inscritos no respetivo recenseamento eleitoral**, corrigidos com os seguintes limites mínimos e máximos:

	Escalões	N.º proponentes
Freguesias	menos de 500 eleitores	25
	entre 500 e 1 683 eleitores	50
	entre 1 684 e 66 649 eleitores	3%
	com 66 650 eleitores ou mais	2 000
Municípios	com menos de 1 500 eleitores	50
	entre 1 500 e 4 499 eleitores	150
	entre 4 500 e 8 349 eleitores	250
	entre 8 350 e 133 316 eleitores	3%
	com 133 317 ou mais eleitores	4 000

(artigo 19.º da LEOAL)

NOTA: O número de eleitores inscritos é definido de acordo com o Mapa n.º 2-A/2025, de 17 de junho.

(artigo 12.º, n.º 2, da LEOAL)

De modo a auxiliar os cidadãos interessados, a CNE disponibiliza uma aplicação informática que permite escolher, em concreto, o órgão autárquico a que se pretende apresentar a candidatura e obter a informação sobre o número necessário de proponentes. Pode aceder a esta aplicação informática clicando aqui: [Cálculo do n.º de candidatos e proponentes](#)

O acesso à mesma pode, ainda, ser feito através do sítio oficial da CNE na *Internet*, em <https://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2025>

5.1.2. Declaração de propositura ou lista de proponentes

A declaração de propositura ou lista de proponentes deve conter, em relação a cada um dos cidadãos (proponentes), os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Número do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Freguesia do recenseamento/letra identificadora do posto de recenseamento (quando exista);
- Assinatura conforme ao Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade (não precisa de ser reconhecida).

(artigos 19.º, n.º 7, e 23.º, n.º 10, da LEOAL)

Se os proponentes não souberem ou não puderem assinar, o cidadão proponente deve dirigir-se ao Notário ou às entidades às quais a lei atribui a competência para fazer reconhecimentos (advogados, solicitadores, conservadores, oficiais de registo e câmaras de comércio e indústria), levando consigo alguém da sua confiança que saiba assinar. Depois de lida a declaração de propositura, esta será assinada a rogo pelo cidadão que sabe assinar e cuja assinatura será reconhecida presencialmente. Não é necessária a impressão digital do proponente.

(artigos 3.º e 154.º do Código do Notariado e 38.º do DL n.º 76-A/2006, de 29 de março)

Na declaração de propositura em papel, não há obrigação de ordenar os proponentes.

Cada folha de subscrição deve repetir o cabeçalho com indicação da eleição, da denominação, sigla e símbolo (este último, caso o pretenda apresentar) do GCE, do órgão a que apresenta candidatura e elementos de identificação do 'primeiro proponente' (que podem ser pré preenchidos, salvo a assinatura que pode apenas constar da 1.ª folha).

A subscrição de candidaturas pode, também, ser feita na plataforma disponibilizada pela Administração Eleitoral da Secretaria-Geral da Administração Interna, em www.portaldacandidatura.mai.gov.pt, não sendo, neste caso, necessária certidão de eleitor.

(artigos 19.º, n.º 9 e 19.º-A, n.º 4, alínea b) da LEOAL)

5.1.3. Área de recenseamento dos proponentes

Os proponentes devem obrigatoriamente estar **recenseados na área da autarquia** a que respeita a eleição (freguesia ou município).

(artigo 19.º n.º 6 da LEOAL)

5.2. REPRESENTANTE E MANDATÁRIO

REPRESENTANTE DOS PROPONENTES:

Na apresentação da lista de candidatos, os grupos de cidadãos eleitores são representados pelo primeiro proponente ou pelo mandatário da candidatura/lista.

(artigo 21.º da LEOAL)

MANDATÁRIO DA CANDIDATURA/LISTA:

O primeiro proponente, na qualidade de representante do grupo de cidadãos eleitores designa um mandatário, de entre os eleitores inscritos no respetivo círculo, para efeitos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

de representação nas operações referentes à apreciação da elegibilidade e nas operações subsequentes.

A morada do mandatário é sempre indicada no processo de candidatura e, quando ele não residir na sede do município, escolhe ali domicílio para aí ser notificado.

(artigo 22.º da LEOAL)

5.3. CANDIDATOS

Relativamente à lista de candidatos aplicam-se as seguintes regras:

5.3.1. Número de candidatos:

A lista de candidatos deve conter um número de candidatos efetivos igual ao dos mandatos a preencher no órgão a que se candidatam (*ou seja, n.º de membros do órgão*), e um número de candidatos suplentes não inferior a um terço dos candidatos efetivos, arredondado por excesso.

(artigos 12.º e 23.º, n.º 9, da LEOAL)

Número de candidatos efetivos para a assembleia de freguesia:

- 19, quando o n.º de eleitores for superior a 20.000;
- 13, quando for igual ou inferior a 20.000 e superior a 5.000;
- 9, quando for igual ou inferior a 5.000 e superior a 1.000;
- 7, quando for igual ou inferior a 1.000.

Nas freguesias com mais de 30.000 eleitores, o número de candidatos efetivos é aumentado de mais 1 por cada 10.000 eleitores além daquele número (quando, por aplicação desta regra o resultado for par, o número de candidatos obtido é aumentado de mais um).

(artigo 5.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)

Número de candidatos efetivos para a câmara municipal:

- 17 em Lisboa;
- 13 no Porto;
- 11 nos municípios com 100.000 ou mais eleitores;
- 9 nos municípios com mais de 50.000 e menos de 100.000 eleitores;
- 7 nos municípios com mais de 10.000 e até 50.000 eleitores;
- 5 nos municípios com 10.000 ou menos eleitores.

(artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)

O número de candidatos efetivos para a assembleia municipal é igual ao n.º de presidentes da junta de freguesia mais um, não podendo, contudo, ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva câmara municipal.

(artigo 42.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)

De modo a auxiliar os cidadãos interessados, a CNE disponibiliza uma aplicação informática que permite escolher, em concreto, o órgão autárquico a que se pretende apresentar a candidatura e obter a informação quanto ao número de candidatos efetivos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

e de candidatos suplentes respetivos. Pode aceder a esta aplicação informática clicando aqui: [Cálculo do n.º de candidatos e proponentes](#)

O acesso à mesma pode, ainda, ser feito através do sítio oficial da CNE na *Internet*, em <https://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2025>

5.3.2. Lista de candidatos

Deve conter:

- A indicação da eleição em causa: “Eleições Autárquicas 2025 – Assembleia de Freguesia/Câmara Municipal/Assembleia Municipal de”;
- A identificação do grupo de cidadãos:

i) **Denominação** – máximo de 6 palavras, não podendo integrar as denominações oficiais dos partidos políticos ou coligações, nem conter expressões diretamente relacionadas com qualquer religião, instituição nacional ou local.

A denominação pode integrar um nome de pessoa singular se este for o do primeiro candidato ao respetivo órgão, exceto quando o grupo de cidadãos eleitores apresente candidatura simultânea à câmara e à assembleia municipal, situação em que a denominação pode ser comum aos dois órgãos.

A lei não proíbe nem admite expressamente que um grupo de cidadãos que proponha candidatura simultânea à câmara e assembleia municipal e que, na denominação utilize o nome de pessoa singular, o adote para as candidaturas que propuser às assembleias de freguesia. Porém, a transparência do ato eleitoral exige que cada candidatura seja claramente identificável pelos eleitores através do seu símbolo, da sua sigla e da sua denominação, pelo que parece recomendável que se não levantem obstáculos à sua utilização.

É vedada a utilização das palavras «partido» e «coligação».

ii) **Sigla**²; e

iii) **Símbolo** – Não pode confundir-se ou ter relação gráfica ou fonética com símbolos institucionais, heráldica ou emblemas nacionais ou locais, com símbolos de partidos políticos ou coligações ou de outros grupos de cidadãos eleitores, nem com imagens ou símbolos religiosos.³

Os símbolos e as siglas, de diferentes grupos de cidadãos eleitores candidatos na área geográfica do mesmo concelho devem ser distintos, exceto no caso de candidatura simultânea aos órgãos do município e das freguesias.

- A identificação dos candidatos (nome completo, idade, filiação, profissão, naturalidade e residência, bem como o n.º e data de validade do Cartão de Cidadão ou o n.º, data de emissão e arquivo de identificação do Bilhete de Identidade);
- A identificação do mandatário da lista (nome completo, idade, filiação, profissão, naturalidade e residência, bem como o n.º e data de validade do Cartão de Cidadão ou o n.º, data de emissão e arquivo de identificação do Bilhete de Identidade) e indicação da morada na sede do município.

² Sigla – corresponde, geralmente, às letras iniciais de cada palavra que compõem a denominação do GCE.

³ Caso o GCE não apresente símbolo, ou se o símbolo apresentado for julgado definitivamente inadmissível, é-lhes atribuído um numeral romano de I a XX, de acordo com o sorteio a realizar pelo juiz competente (artigos 23.º, n.º 2, n.º 4 alínea d), n.º 12 e 30.º, da LEOAL)

(artigo 23.º, n.ºs 1, 2 e 4 da LEOAL)

Cabe ao juiz competente decidir sobre a admissibilidade da denominação, sigla e símbolo dos grupos de cidadãos eleitores. Desta decisão cabe recurso para o Tribunal Constitucional.

(artigo 23.º, n.º 13 e 31.º n.º 3 da LEOAL)

Paridade:

As listas de candidatos têm de incluir 40% de candidatos de cada um dos sexos, arredondados, sempre que necessário, para a unidade mais próxima (arredondamento comercial), não podendo ser colocados mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos na lista.

Para aplicação das regras anteriores, relevam os candidatos efetivos e suplentes (estes até ao número igual ao dos efetivos).

Estas regras aplicam-se à eleição da câmara municipal, da assembleia municipal e de todas as assembleias de freguesia.

(Acórdão TC n.º 435/2005 e Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto)

NOTA: No caso de uma lista não observar o disposto na presente lei, o mandatário é notificado, nos termos fixados na lei eleitoral aplicável, para proceder à sua correção no prazo estabelecido na mesma lei.

A não correção da lista de candidatura naquele prazo determina a rejeição de toda a lista.

(Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto)

5.3.3. Declaração de candidatura

Deve constar, relativamente a cada candidato:

- Declaração, sob compromisso de honra, de que não está abrangido por qualquer causa de inelegibilidade, nem figura em mais de uma lista de candidatos para o mesmo órgão;
- Que aceita a candidatura pelo grupo de cidadãos proponente da lista;
- Que concorda com a designação do mandatário de lista indicado.

A declaração de candidatura é assinada conjunta ou separadamente pelos candidatos (não carece de reconhecimento notarial).

(artigo 23.º n.ºs 3 e 10 da LEOAL)

5.3.4. Certidão de inscrição no recenseamento (certidão de eleitor)

A lista de candidatos deve ser instruída com as certidões de eleitor:

- Dos candidatos (certidões individuais ou globais);
- E do mandatário da lista.

5.3.5 Pedido/levantamento de certidão de eleitor

- Qualquer cidadão pode pedir certidão da sua capacidade eleitoral, nomeadamente para fins de candidatura (candidato), podendo ser-lhe exigida a apresentação de documento de identificação;
- O pedido também pode ser feito pelos candidatos, mandatários das listas, pelo primeiro proponente do grupo de cidadãos eleitores ou qualquer cidadão que represente o partido político, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores designado para o efeito pelos órgãos competentes. A demonstração da legitimidade do requerente pode ser feita mediante a exibição de qualquer documento que contenha o seu nome e a qualidade em que intervém, designadamente a lista de candidatos ou a declaração de propositura e declaração, procuração ou ata do partido político ou grupo de cidadãos eleitores. Pode ser exigida a apresentação de documento de identificação do requerente pela comissão recenseadora.

NOTA:

Os candidatos não necessitam de estar recenseados na circunscrição eleitoral correspondente à autarquia a cujo órgão se candidatam, bastando, para tal, que estejam inscritos no recenseamento eleitoral.

(artigo 23.º, n.ºs 5, al. c) e 7 da LEOAL)

6. FINANCIAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os grupos de cidadãos eleitores estão obrigados, designadamente, a constituir **conta bancária** específica para a campanha, a designar um **mandatário financeiro** e a apresentar o seu **orçamento de campanha**, bem como a **prestar contas** da sua campanha eleitoral perante a **Entidade das Contas e Financiamentos Políticos** (ECFP).

Os responsáveis pela elaboração e apresentação das respetivas contas de campanha e, no caso de cometida alguma ilegalidade, aqueles a quem são aplicadas coimas, são:

- o mandatário financeiro, constituído nos termos da lei do financiamento,
- o primeiro proponente, subsidiariamente em relação ao mandatário financeiro.

Para melhor esclarecimento sobre esta matéria, consultar os diplomas que regulam o financiamento das campanhas (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro⁴) e outras informações no sítio oficial na *internet* da Entidade das Contas e Financiamento Políticos (ECFP), em

https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas_eleicoes-al-2025.html.

A ECFP é um órgão independente que funciona junto do Tribunal Constitucional e tem como funções a apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, bem como a aplicação das respetivas coimas.

(artigo 24.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003)

Contactos da ECFP:

Morada: Rua Julieta Ferrão, n.º 10 – 10.º piso, 1600-131 Lisboa

Telefone: 213 233 692

Fax: 213 233 635

Email: ecfp@tribconstitucional.pt

⁴ Disponíveis para consulta no sítio da *Internet* da CNE através do link <http://www.cne.pt/content/legislacao-complementar>

7. MODELOS EXEMPLIFICATIVOS

É da exclusiva competência dos tribunais verificar a regularidade dos processos de candidatura apresentados pelos Grupos de Cidadãos Eleitores.

(artigo 25.º, n.º 2, da LEOAL)

Os modelos que se anexam são assim meramente exemplificativos, procurando apenas auxiliar os Grupos de Cidadãos Eleitores na elaboração e sistematização dos respetivos processos de candidatura.

Os mesmos modelos encontram-se disponíveis em formato editável (*Word*) no sítio oficial da CNE na *Internet* em <https://www.cne.pt/content/eleicoes-autarquicas-2025>.

MODELO EXEMPLIFICATIVO N.º 1

Declaração de Propositura ou Lista de Proponentes

Eleições Autárquicas 2025

Símbolo
(se pretender apresentar)

Grupo de cidadãos eleitores _____ (denominação e sigla)

(Assembleia de Freguesia de _____
Assembleia Municipal de _____
Câmara Municipal de _____)*

Os abaixo assinados declaram, por sua honra, apoiar a lista de candidatos à eleição acima identificada, constituída pelos cidadãos que constam da lista anexa.

Primeiro proponente:

(Nome completo) _____,
(CC/BI n.º) _____,
(freguesia/letra do posto de recenseamento) _____: _____,
(Assinatura) _____.

Cabeçalho a repetir no rosto de cada folha (incluindo os elementos de identificação do primeiro proponente, que podem ser pré preenchidos, salvo a assinatura, que pode apenas constar da 1.ª folha).

(Nome completo) _____,
(CC/BI n.º) _____,
(freguesia/letra do posto de recenseamento) _____,
(Assinatura) _____.

(Nome completo) _____,
(CC/BI n.º) _____,
(freguesia/letra do posto de recenseamento) _____,
(Assinatura) _____.

(Nome completo) _____,
(CC/BI n.º) _____,
(freguesia/letra do posto de recenseamento) _____,
(Assinatura) _____.

(E assim sucessivamente) **

*Selecionar o órgão a que o GCE apresenta a candidatura (deve ser apresentada e formalizada uma candidatura autónoma para cada um dos órgãos autárquicos a que o GCE pretenda candidatar-se).

**Consultar as recomendações de segurança da página 7.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

MODELO EXEMPLIFICATIVO N.º 2

Lista de Candidatos

Eleições Autárquicas 2025

Símbolo (se pretender apresentar)

Lista de candidatos à eleição da **Assembleia de Freguesia, Assembleia Municipal, Câmara Municipal** (eliminar o que não interessa) de _____ do grupo de cidadãos eleitores com a denominação _____ e sigla _____.

CANDIDATOS EFETIVOS

1 – (Nome completo) _____,
(Idade) _____, Cartão de Cidadão n.º _____ válido até _____,
ou Bilhete de Identidade n.º _____ (Emitido em) _____, (Arquivo de
Identificação) _____,
(Filho de) _____, (e de) _____
(Profissão) _____,
(Naturalidade) _____,
(Residência) _____.

2 – (Nome completo) _____,
(Idade) _____, Cartão de Cidadão n.º _____ válido até _____,
ou Bilhete de Identidade n.º _____ (Emitido em) _____, (Arquivo de
Identificação) _____,
((Filho de) _____, (e de) _____
(Profissão) _____,
(Naturalidade) _____,
(Residência) _____.

(E assim sucessivamente)

CANDIDATOS SUPLENTE

1 – (Nome completo) _____,
(Idade) _____, Cartão de Cidadão n.º _____ válido até _____,
ou Bilhete de Identidade n.º _____ (Emitido em) _____, (Arquivo de
Identificação) _____,
(Filho de) _____, (e de) _____
(Profissão) _____,
(Naturalidade) _____,
(Residência) _____.

2 – (Nome completo) _____,
(Idade) _____, Cartão de Cidadão n.º _____ válido até _____,
ou Bilhete de Identidade n.º _____ (Emitido em) _____, (Arquivo de
Identificação) _____,
(Filho de) _____, (e de) _____
(Profissão) _____,
(Naturalidade) _____,
(Residência) _____.

(E assim sucessivamente)

MANDATÁRIO DA LISTA:

(Nome completo) _____,
(Idade) _____, Cartão de Cidadão n.º _____ válido até _____,
ou Bilhete de Identidade n.º _____ (Emitido em) _____, (Arquivo de
Identificação) _____,
(Filho de) _____, (e de) _____
(Profissão) _____,
(Naturalidade) _____,
(Morada na sede do município) _____.

MODELO EXEMPLIFICATIVO N.º 3

Declaração de Candidatura

Eleições Autárquicas 2025

Símbolo (se pretender apresentar)

(Identificação do candidato ou candidatos) _____
declara(m) que aceita(m) candidatar-se à eleição da **Assembleia de Freguesia / Assembleia Municipal / Câmara Municipal** (eliminar o que não interessa) de _____ pelo grupo de cidadãos eleitores (*denominação e sigla*) _____.

Declara(m) ainda, sob compromisso de honra, que não se encontra(m) abrangido(s) por qualquer causa de inelegibilidade, nem figura(m) em mais de uma lista de candidatos para o mesmo órgão e concorda(m) com a designação do mandatário indicado na lista de candidatos, _____ (*nome*) _____ (*idade*), portador do Cartão de Cidadão n.º _____ válido até _____, (*ou*) Bilhete de Identidade n.º _____ emitido em _____, Arquivo de Identificação de _____, filho de _____, e de _____, (*profissão*) _____, natural da Freguesia de _____, Concelho de _____, com morada em (*morada na sede do município para efeitos de notificação*) _____.

Data

Assinatura do candidato ou candidatos, consoante a declaração seja referente a um ou a vários candidatos.

MODELO EXEMPLIFICATIVO N.º 4

Designação do Mandatário

Eleições Autárquicas 2025

Símbolo (se pretender apresentar)

(nome do primeiro proponente) _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, recenseado na freguesia de _____, letra do posto de recenseamento (se aplicável) _____ concelho de _____, na qualidade de *primeiro proponente* do grupo de cidadãos eleitores _____ (denominação), para a eleição da *Assembleia de Freguesia, Assembleia Municipal, Câmara Municipal* de _____, designa nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, **mandatário** da candidatura o cidadão _____ (nome completo), recenseado *nesta freguesia, neste concelho*, com o número de CC/BI _____, e com morada na sede do município em _____.

O primeiro proponente,

MODELO EXEMPLIFICATIVO n.º 5

Pedido de prova de capacidade eleitoral ativa⁵ ⁶ **(Candidatos e Mandatário)**

Eleições Autárquicas 2025

Símbolo (se pretender apresentar)

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Recenseadora de _____

(nome) _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, recenseado na freguesia de _____, letra do posto de recenseamento (se aplicável) _____, concelho de _____, na qualidade de *representante/ mandatário/candidato/primeiro proponente (escolher a opção aplicável)* do grupo de cidadãos eleitores _____(denominação), para a eleição da *Assembleia de Freguesia, Assembleia Municipal, Câmara Municipal* de _____, requer a V. Ex.^a, ao abrigo do artigo 226.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, a prova de capacidade eleitoral (certidão de eleitor) dos seguintes cidadãos:

-
-
-
-

etc

⁵ Este requerimento deve ser entregue junto da respetiva comissão recenseadora (junta de freguesia). A certidão de eleitor destina-se a comprovar a inscrição no recenseamento eleitoral dos candidatos e do mandatário (artigo 23.º, n.º 5, alínea c) da LEOAL) e deve ser entregue no tribunal com os demais documentos que fazem parte do processo de candidatura.

⁶ As certidões de eleitor são obrigatoriamente passadas no prazo de 3 dias (artigo 226.º, alínea a), da LEOAL).